



Ministério  
da Fazenda

# Incentivos fiscais à inovação tecnológica

Junho de 2013



**Receita Federal**

# Legislação aplicável

---

CF, arts. 218 e 219

Lei nº 11.196/2005, arts. 17 a 26;

Decreto nº 5.798/2006

Decreto nº 6.260/2007

Decreto nº 6.909/2009

IN RFB nº 1.187/2011

# Deduções e exclusões do lucro líquido

---

Tratam-se de deduções e de exclusões do lucro líquido para apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, decorrentes de dispêndios em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196/2005).

# Deduções do lucro líquido – IRPJ CSLL

---

1)Dispêndios (classificados na legislação fiscal como despesas operacionais) com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (PeD).

2)Pagamentos a título de PeD a Universidade, Instituição de pesquisa ou inventor independente.

# Deduções do lucro líquido – IRPJ CSLL

---

## 3) Transferências a ME/EPP para execução de PeD

Não há possibilidade de transferência de recursos para outras PJ (encomenda/contrato para execução de PeD), exceto nos casos acima. **ME é a PJ com Receita Bruta anual inferior a R\$ 360 mil; EPP é PJ com Receita Bruta Anual superior a R\$ 360 mil e inferior a R\$ 3.600 mil.**

Possibilidade: prestação de serviços técnicos (ex. exames laboratoriais, testes) desde que não caracterize a transferência de execução (ainda que parcial).

# ME/EPP

---

Transferências recebidas não configuram receita para ME/EPP **não optantes** pelo Simples Nacional, desde que utilizadas em PeD.

ME/EPP optantes pelo Lucro Real: dispêndios com P&D com recursos transferidos não são dedutíveis do lucro líquido.

## Despesas/pagamentos feitos no país

---

Em regra, apenas são dedutíveis dispêndios realizados no Brasil.

Exceções: Dispêndios feitos no exterior com:

-Registro/manutenção de marcas, patentes e cultivares (alíquota 0% no IR Fonte incidente sobre a remessa)

-Assistência técnica, científica ou assemelhados e de royalties por patentes industriais (ver 52 e 71 da Lei nº 4.506/1964). Dedutibilidade fiscal de Royalties e aluguéis.

# Redução do IPI

---

Redução de 50% no IPI em relação a bens destinados a P&D

Bens nacionais : aplicado diretamente pelo industrial/equiparado – menção do benefício na NF

Bens importados: indicar na DI



## Deduções e exclusões - concomitância

---

Sem prejuízo da dedução vista anteriormente, os dispêndios com P&D podem ser excluídos para apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, em percentuais de até 60, 70% ou 80%, conforme as seguintes condições:

# Exclusões do lucro líquido IRPJ/CSLL

---

Dedução de até **60%** dos dispêndios com PeD, classificados na legislação fiscal como despesa operacional.

**São operacionais as despesas não computadas nos custos, necessárias à atividade de P&D e à manutenção da respectiva pesquisa.**

Inclui:

Pagamentos a título de PeD a Universidade, Instituição de pesquisa ou inventor independente

# Exclusões do lucro líquido IRPJ/CSLL

---

Percentual a ser excluído pode passar de até 60% para:

até 70%: incremento em até 5% do número de pesquisadores contratados (comparar ano atual com média do ano anterior)

até 80%: incremento  $> 5\%$

+ até 20%, quando objeto de patente concedida ou cultivar registrado.

## Estudo por parte da RFB

---

A RFB estuda a adoção de um critério em que os contratos rescindidos e os contratos assinados no ano-calendário anterior terão como peso a quantidade de meses de vigência no ano-calendário anterior.

Os contratos que vigerem o ano-calendário inteiro terão como peso 12 (doze unidades).

# Depreciação acelerada – IRPJ/CSLL

---

Integral, no ano de aquisição para **bens novos** destinados à utilização em PeD

Total depreciação acumulada (contábil+acelerada) limitado ao custo de aquisição do bem.

Regra específica para bens adquiridos até 12/05/2008: tx normal x 2 (não alcança CSLL)

## Amortização acelerada - IRPJ

---

Custo ou despesa operacional, no período de apuração em que adquirido bens intangíveis vinculados exclusivamente à P&D.

Total amortização acumulada (contábil+acelerada) limitado ao custo de aquisição do bem.



## Prestação de informações ao MCT

---

A PJ beneficiária dos incentivos fica obrigada a prestar ao MCTI, em meio eletrônico, conforme instruções por este estabelecidas (Portaria 327/2010), informações sobre seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, até 31 de julho de cada ano.

MCTI remeterá as informações à RFB

# Projetos executados por ICT

---

PJ poderá excluir do lucro líquido (IRPJ/CSLL) dispêndios (opção: 0,5 a 2,5x) com projetos de P&D executados por ICT – Instituição Científica e Tecnológica e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos - ECTP (a partir de 3/08/2011)

ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;



## Projetos executados por ICT

---

Não cumulável com os demais benefícios já vistos (deduções/exclusões) bem assim com a dedução de doação a instituições de ensino e pesquisa, prevista no art. 13, 2º, II da Lei 9.249/1995.

Deverá adicionar na apuração do lucro real e BC CSLL os dispêndios registrados como custo/despesa operacional (adições proporcionais quando a exclusão for < 100%)

## Projetos executados por ICT

---

Projeto deverá ser aprovado com publicação de Portaria Interministerial (MCTI, MDIC e ME)

RFB analisará questão dos contratos com ICT em que haja intermediação de fundações a esta vinculadas.

# Obrigações acessórias

---

Devem ser adotados controles contábeis consistentes dos dispêndios de cada projeto, com lastro em rateios de gastos indiretos e em documentário idôneo.

Dispêndios e pagamentos deverão ser controlados contabilmente em contas específicas.

# Regularidade Fiscal

---

Apresentação de CND ou CPD-EN válida,  
referente aos 2 semestres do ano-calendário  
em que houver utilização dos benefícios.



Ministério  
da Fazenda

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAIS RICO É PAIS SEM POBREZA